

justica exigir de tales individuos vindos do Brasil, como 19
unica prova da sua qualidado de Cidadãos Brasileiros, de ^o D. Joaquim
cumentos que pelas Leis d'aquelle Imperio se mandam
necessarios para obtiverem a referida qualidado. Os mesmos
passaportes, que devem ser tidos por verdadeiros em
todas as suas declaracões, em quanto servao a constatar
a sua fidelidade, sao documentos legais para attestar
a sua qualidado de Cidadão Brasileiro, salvo se formarem
modo que estes ao tempo da proclamação da Independen-
cia do Imperio não residirem n'elle, ou largaram esta
residencia. Os nascidos em Portugal, que vierem
a este Reino com Passaportes de Subditos Brasileiros,
entram n'elles como Estrangeiros, como Cidadãos
Brasileiros, e como tales devem ser considerados,
em quanto sua reimprensa aqualidade de Portuguez
pelos modos indicado no Decreto de 22 de Outubro
de 1836. Parece-me portanto que a Portaria de 22
de Janeiro de 1835 antes deve ser mantida que
revogada; Sua Majestade porém mandarão o
mais justo - Lisboa 3 de Abril de 1838 - Officinal
do Pro^o Geral da Coroa - José de Lacerda e o
Aguiar Ottoni

Idem de 10 de Março de 1837 sobre
o requerimento de Rafael Lucia que
pede licença permitida a execução
de hum plano a cerca de huma lo-
to particularmente denominado o
jogo da Ruinola

Lisboa - O jogo proposto de huma verdadeira

loteria, se utilidade publica pede, que antes si restri-
ção do que se ampliem estes jogos; querer por sum-
lado promover o establecimento das Montes de Peda-
de, ou Caixas de Economia, e apresentar pelo outro
as novas fortes tentações de desperdicio se ob-
ter contraditorialmente, e não querer conseguir o
fim. Se para sustentar que as circunstancias
actuais da Casa Pia, e Misericordia, não consista avan-
da a extinção absoluta de tales jogos, com as quais
amoral publica, eo amor do trabalho tanto seffre,
porém tolerem-se muito embara para aquelles
rias estabelecimentos, mas não se multipliquem
com danno destes a favor de Terceiro. Reconco-
não deste jogo ha-de prejudicar, e difficultar
mais extrarrão das loterias da Misericordia e
Casa Pia, e não deve elludir a applicação offe-
rida a favor deste ultimo estabelecimento; porque
se elle necessita deste beneficio, mais util she seria
o augmento das suas loterias, em que faria seu todo,
oburo. Por ultimo este jogo he jogo de asar, e
como tal prohibido pela Lei de 25 de Janeiro de
1677 811 e Alvará de 29 de 8.^o de 1696, no Gover-
no tem violações destas Leis, não pode authorizar
estabelecimento publico de luno jogo prohibi-
do. Por todas estas razões parece-me que deve
ser indeferido o requerimento de Rafael Lucio:
Gassa Magistrate governador mandar à ó
mair justo - Lisboa 3 de Abril de 1837 - Oficio
dante do Pro^r General de Coroa - Vice de Capel-
lano de Aguas Ottubins.